

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.931, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa Aliança - Cooperaliança, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 201/2015-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 145/2002, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002045/2015-07, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa Aliança - Cooperaliança a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cooperaliança, constantes da Resolução Homologatória nº 1858, de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2016.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 31,87% (trinta e um vírgula oitenta e sete por cento), sendo 28,72% (vinte e oito vírgula setenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,15% (três vírgula quinze por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2016.

Art. 8º. Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Cooperaliança, no período de competência de agosto de 2015 a julho de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º. Homologar o valor mensal de R\$ 150.006,58 (cento e cinquenta mil e seis reais vírgula cinquenta e oito centavos), a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Cooperaliança, no período de competência entre agosto de 2015 a julho de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cooperaliança no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cooperaliança).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	30,18	84,49	424,85	30,08	77,11	417,98
			FP	11,69	84,49	258,78	11,51	77,11	255,01
	AZUL APE	NA	P	30,18	14,97	0,00	30,08	14,70	0,00
			FP	11,69	14,97	0,00	11,51	14,70	0,00
	VERDE	NA	NA	11,69	0,00	0,00	11,51	0,00	0,00
			P	0,00	816,21	424,85	0,00	806,55	417,98
			FP	0,00	84,49	258,78	0,00	77,11	255,01
	VERDE APE	NA	NA	11,69	0,00	0,00	11,51	0,00	0,00
			P	0,00	746,70	0,00	0,00	744,14	0,00
			FP	0,00	14,97	0,00	0,00	14,70	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	33,42	84,49	272,61	33,17	77,11	268,59

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cooperaliança).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	611,98	424,85	0,00	605,51	417,98	
				INT	0,00	407,70	258,78	0,00	400,75	255,01	
				FP	0,00	203,42	258,78	0,00	195,99	255,01	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	280,47	272,61	0,00	273,22	268,59	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	273,61	272,61	0,00	266,69	268,59	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	410,02	284,65	0,00	405,69	280,04	
				INT	0,00	273,16	173,38	0,00	268,50	170,85	
				FP	0,00	136,29	173,38	0,00	131,31	170,85	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	187,91	182,65	0,00	183,06	179,95	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	428,38	297,40	0,00	423,86	292,58	
				INT	0,00	285,39	181,14	0,00	280,52	178,50	
				FP	0,00	142,39	181,14	0,00	137,19	178,50	
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	196,33	190,83	0,00	191,25	188,01	
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	367,19	254,91	0,00	363,30	250,79	
				INT	0,00	244,62	155,27	0,00	240,45	153,00	
				FP	0,00	122,05	155,27	0,00	117,59	153,00	
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	168,28	163,57	0,00	163,93	161,15	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	665,73	424,85	0,00	659,39	417,98
					INT	0,00	439,95	258,78	0,00	433,08	255,01
					FP	0,00	214,17	258,78	0,00	206,76	255,01
CONVENCIONAL		NA	NA	NA	0,00	280,47	272,61	0,00	273,22	268,59	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	154,26	149,94	0,00	150,27	147,72	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	168,28	163,57	0,00	163,93	161,15	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cooperaliança).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Cooperaliança).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,85	8,37	16,73	50,25
II - Aferição de medidor	7,54	12,55	16,73	83,78
III - Verificação de nível de tensão	7,54	12,55	15,07	83,78
IV - Religação normal	6,68	9,20	27,62	83,78
V - Religação de urgência	33,49	50,25	83,78	167,55
VI - Segunda via de fatura	2,49	2,49	2,49	5,02
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,49	2,49	2,49	5,02
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,85	8,37	16,73	50,25
IX - Desligamento programado	33,49	50,25	83,78	167,55
X - Religação programada	33,49	50,25	83,78	167,55
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,85	8,37	16,73	50,25
XII - Comissionamento de obra	17,54	25,10	50,20	150,76
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,85	8,37	16,73	50,25
XVI - Custo administrativo de inspeção	100,54	150,89	251,51	3.353,43

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Cooperaliança).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	354,26	237,35	212,65	354,26	292,50
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	8,03	5,38	4,82	8,03	6,63
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,55%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	15.937.390,81				
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,74%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	9.805.196,67				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Cooperaliança).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	21,74
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,63
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,55%
PARCELA B TARIFA (R\$)	17.594.465,99
PD Médio	1,11
β	20,19%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cooperaliança).

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	-16.818,21	5.960,33	-10.857,89
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	-1.048,55	14.797,78	13.749,23
SUBSIDIO RURAL	-12.223,85	184.349,31	172.125,46
TOTAL	-30.090,61	205.107,42	175.016,80